



Estado do Rio Grande do Sul  
Defensoria Pública

**RESOLUÇÃO DPGE Nº 04/2011**

**Disciplina o funcionamento das equipes do  
Projeto de Racionalização do Atendimento.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n. 132/2009, bem como das estabelecidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o funcionamento das equipes do Projeto de Racionalização do Atendimento,

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - O "Projeto de Racionalização do Atendimento" (PRA) é modelo de atendimento no qual uma equipe, composta por um Defensor Público e um grupo de estagiários (de três a quatro estagiários), atende número determinado de demandas de pouca ou média complexidade, de forma sistemática e padronizada, como o fim de aumentar o número de atendimentos à população.

**Art. 2º** - A implementação de equipe do PRA deve ser precedida de pedido justificado feito pelo Coordenador Regional ao Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 3º** - Autorizada pelo Defensor Público Geral do Estado, a implementação deve seguir os seguintes passos:

I- Selecionar determinadas demandas, de pouca ou média complexidade, para serem atendidas pela equipe do PRA;

II – Confeccionar modelos para as petições iniciais, ofícios e demais documentos pertinentes;

III - Treinar estagiários quanto à forma de atendimento ao público e quanto à confecção das petições, repassando para eles rol das principais perguntas que deverão ser feitas aos assistidos, bem como os modelos das petições;

IV - Estruturar espaço físico que comporte uma mesa para o Defensor Público e uma para cada estagiário, com todo material necessário para o atendimento (computadores, impressoras, etc.), bem como acomodações para os assistidos.

**Art. 4º** – O modo básico de atuação das equipes do PRA dar-se á da seguinte forma:

I - Os atendimentos aos assistidos serão realizados pelos estagiários, sob a supervisão direta e pessoal do Defensor Público;

II - Cada estagiário fará um total de 8 (oito) atendimentos por turno, preferencialmente 4 (quatro) atendimentos iniciais e 4 (quatro) retornos;



Estado do Rio Grande do Sul  
Defensoria Pública

III – Realizado o atendimento, o estagiário, com base no modelo previamente elaborado, confeccionará a petição inicial e apresentará ao Defensor Público que a corrigirá e firmará.

Parágrafo único – O número de atendimentos previsto no inciso II deste dispositivo poderá ser alterado, para mais ou para menos, pelo Coordenador Regional, desde que haja motivo justificado, comunicando o Defensor Público-Geral do Estado

**Art. 5º** - Cada estagiário, supervisionado pelo Defensor Público, deverá preencher ficha de atendimento que conterá a providência adotada ou as razões do não ajuizamento de medida judicial, com a devida ciência (assinatura) da parte. Neste caso, o Defensor Público deve observar o que dispõe no inc. IV do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº. 11.795/2002.

§ 1º - As fichas de atendimento serão arquivadas pelo Defensor Público em pastas próprias.

§ 2º - As petições iniciais deverão ser distribuídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que a parte trazer os documentos necessários para o ingresso da ação, salvo motivo justificado, com exceção das medidas de urgência que deverão ser protocoladas no mesmo dia.

**Cumpra-se.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Porto Alegre, 4 de abril de 2011.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral do Estado em exercício